



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

INDICAÇÃO

Solicita ao Governo do Estado a alteração dos atuais critérios estabelecidos no artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 1.844, de 4 de abril de 2022 (alterado pelo Decreto Estadual nº 1.844, de 04 de abril de 2022) .

A Deputada que a esta subscreve, com amparo nos artigos 205/207 do Regimento Interno, e considerando que:

- Na atual redação do artigo 6º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 1.322, de 05 de outubro de 2017, que foi alterada pelo Decreto Estadual nº 1.844, de 04 de abril de 2022, está expressamente vedado realizar serviços diversos contratados com pessoa física ou microempreendedor individual (MEI), evidenciando uma restrição legal clara;
- O veto à contratação de serviços diversos com pessoa física ou MEI, conforme o estabelecido no referido Decreto, impacta diretamente diversos órgãos públicos, notadamente as escolas públicas estaduais, hospitais e maternidades públicas;
- A proibição de contratar serviços de pessoa física ou MEI prejudica significativamente a capacidade dos órgãos públicos em realizar pequenos serviços, reparos e manutenções necessários para o pleno funcionamento das instalações;
- Essa vedação imposta pelo dispositivo supracitado cria um entrave burocrático para as escolas públicas estaduais, hospitais e maternidades públicas, que não podem mais contar com a contratação ágil e eficiente de MEI para serviços essenciais;
- A vedação de contratar serviços diversos com pessoa física ou MEI acarreta prejuízos ao andamento das atividades dos órgãos públicos, comprometendo a eficiência na realização de pequenos reparos e manutenções;
- A restrição imposta prejudica diretamente a capacidade de escolas públicas estaduais, hospitais e maternidades públicas em contratar serviços de MEI, limitando suas opções de prestadores de serviço;
- A proibição de realizar serviços diversos com pessoa física ou MEI gera um impacto negativo no orçamento dos órgãos públicos, que podem se ver obrigados a recorrer a alternativas mais dispendiosas;
- Essa proibição cria um cenário desfavorável para a efetivação de reparos e manutenções em instalações públicas, prejudicando não apenas a qualidade dos serviços, mas também a durabilidade das infraestruturas;
- A restrição à contratação de serviços diversos com pessoa física ou MEI pode resultar em uma sobrecarga para os órgãos públicos, que podem ter dificuldades em encontrar alternativas viáveis e econômicas;

- O impedimento de contratar MEI para serviços diversos cria um desafio adicional para a gestão eficiente dos recursos públicos;
- A proibição de contratar serviços diversos com pessoa física ou MEI pode gerar um acúmulo de demandas nos órgãos públicos, comprometendo a celeridade na realização de pequenos serviços e reparos;
- A restrição à contratação de MEI para a realização de pequenos serviços, reparos e manutenções, pode impactar negativamente a economia local, uma vez que muitos desses profissionais são parte integrante do setor de serviços; e
- O veto à contratação de serviços diversos com pessoa física ou MEI cria um desafio adicional para a inclusão de pequenos empreendedores no mercado, limitando suas oportunidades de colaborar com órgãos públicos e desenvolver seus negócios.

Requer seja encaminhada ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Fazenda a seguinte Indicação:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição da Deputada Luciane Carminatti, que solicita a Vossa Excelência a alteração dos atuais critérios estabelecidos no artigo 6º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 1.322, de 05 de outubro de 2017 (alterado pelo Decreto Estadual nº 1.844, de 04 de abril de 2022), que estabeleceu a restrição à realização de serviços diversos contratados com pessoa física ou MEI. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal - Presidente”.

Sala das Sessões,

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 15/12/2023, às 17:25.
